



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 059/2016, do Poder Executivo,
Define Normas para ocupação de calçadas por estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

I - Relatório

O Prefeito Municipal de Juína, Exmo Sr. HERMES LOURENÇO BERGAMIN, submete à apreciação desta Casa o Projeto de Lei 05/2016, do Poder Executivo, que Define Normas para ocupação de calçadas por estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

II - Parecer

Após proceder a análise do Projeto de Lei nº059/2016, e considerando o parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal de Vereadores, entende-se que a iniciativa é concorrente, portanto cabível ao Chefe do Executivo.

Por se tratar de matéria de interesse e estar de acordo com os preceitos regimentais previstos nos artigos 110 e 121 do regimento Interno desta Casa, deve ser apreciado pelo Plenário.

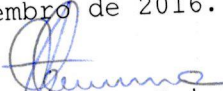
No entanto de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica a referida Lei Ordinária possui vício formal, haja vista que a matéria tratada está regradada pela Lei Complementar nº356/1993 (Código de Postura do Município, Art. 98). Desta forma, para evitar a proliferação de Lei em desconexão e em hierarquia inferior a Lei que já trata do assunto, é que se faz necessário que seja alterado a Lei Complementar nº356/1993.

III - Voto do Relator

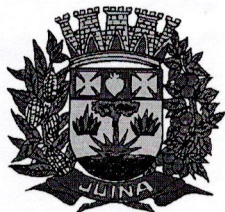
Em face do exposto, considero o Projeto inconstitucional ilegal, jurídico, tecnicamente incorreto e, no mérito, o Reprovo.

Assim posto, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2016.


Nadiley Soares Teixeira

Relatora



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 60/CRJ/2016

Projeto de Lei n.º 59/2016 autor: Poder Executivo Municipal

Define normas para ocupação de calçadas por estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça designa a vereadora Nadiley Soares Teixeira, relatora do projeto proposto.

PARECER:

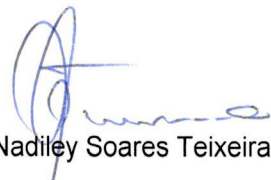
A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, acompanha o voto DESFAVORAVEL da relatora do projeto, e opinou unicamente pela inconstitucionalidade, ilegal, juridicidade e tecnicamente incorreto e, no mérito, pela REJEIÇÃO da tramitação do proposto, apresentando **PARECER CONTRÁRIO**, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2016.


Paulo Roberto Tiepo
Presidente


Robson Amorim Machado
vice-presidente


Nadiley Soares Teixeira
Relatora